TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR

Processo n°: **0010930-09.2015.8.26.0566**Classe - Assunto **Inquérito Policial - Furto**

Documento de Origem: IP, BO - 225/2015 - 1º Distrito Policial de São Carlos, 3142/2015 - 1º

Distrito Policial de São Carlos

Autor: Justiça Publica

Indiciado: CARLA AMADOR DE LIMA

Vítima: SAVEGNAGO

Aos 16 de março de 2016, às 14:10h, na sala de audiências da 3ª Vara Criminal do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. ANDRÉ LUIZ DE MACEDO, comigo Escrevente ao final nomeado(a), foi aberta a audiência preliminar em que figura como autora do fato CARLA AMADOR DE LIMA. Presente a Dra Neiva Paula Paccola Carnielli Pereira — Promotora de Justiça. Apregoado o processo verificou-se o comparecimento da autora dos fatos, acompanhada de defensor, o Drº Lucas Corrêa Abrantes Pinheiro - Defensor Público. Presente o representante da empresa-vítima. A seguir, tratando-se de ação penal pública incondicionada pelo Dr(a). Promotor(a) de Justiça, entendendo não ser caso de arquivamento, propôs a aplicação imediata da pena nos seguintes termos: "MM. Juiz: O Ministério Público, pelo seu órgão que ora o representa, considerando o disposto no art. 76 da Lei 9.099/95 e estando presentes os requisitos legais, propõe ao(s) suposto(s) autor(es) do fato a pena de prestação pecuniária no valor de R\$200,00 (duzentos reais). Pelo autor da infração e defensor foi dito que aceitavam a proposta de pena oferecida pelo Ministério Público. Pelo MM. Juiz foi dito: "Vistos. O Ministério Público propôs a aplicação imediata da prestação pecuniária no valor de R\$200,00 (duzentos reais). Posto isto, considerando que estão preenchidos os requisitos legais previstos na Lei 9.099/95. HOMOLOGO A TRANSAÇÃO e aplico a autora do fato a pena prestação pecuniária no valor de R\$200,00 (duzentos reais). mediante depósito em conta judicial 3500125617069, na agência 5965-X do Banco do Brasil S.A., nos termos da resolução do CNJ. Efetuado o depósito, expeça-se alvará de levantamento. A prestação deverá ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias". Publicada nesta audiência e saindo intimados os interessados, especialmente o acusado, registre-se e comuniquese, procedendo-se em seguida as anotações. A presente decisão não deverá constar de certidão de antecedentes criminais, observando-se a aplicação do artigo 76, §4º e 6º, da Lei 9099/95. Nada mais havendo, foi encerrada a audiência, lavrando-se este termo que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Carlos Andre Garbuglio, digitei.

MM. Juiz: Assinado Digitalmente

Promotor(a):

Defensor Público:	
Autor(a):	
Representante da empresa-vítima:	